

ACIDENTE DECORRENTE DE TRABALHO COM EQUIPE DE LINHA VIVA EM SUBESTAÇÕES E LINHAS DE TRANSMISSÃO

JOÃO EUGENIO FARIAS FERNANDES ¹
SÂMIA DE OLIVEIRA BRITO FREIRE ²

RESUMO

O acidente de trabalho ocorre quando produz lesão corporal ou perturbação funcional que cause a redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente. Este artigo tem o objetivo de analisar as causas dos acidentes do trabalho decorrentes de atividades com equipes de Linha Viva, em Subestações e Linhas de Transmissão, no sistema elétrico do Estado de Rondônia, além de propor soluções para eliminar ou diminuir os índices de acidentes decorrentes da atividade operacional. Dispõe de dados estatísticos de acidentes decorrentes de choques elétricos durante a execução de serviços no sistema elétrico, apresentados através de uma pesquisa realizada na Eletrobrás Distribuição Rondônia no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015.

Palavras-Chave: Prevenção. Acidente. Energia.

1. INTRODUÇÃO

O acidente de trabalho é considerado como um ato involuntário ocorrido no ambiente empresarial, durante o período de trabalho do cidadão, podendo ocasionar lesões leves ou severas das quais acometem o trabalhador a cessão de suas atividades laborais temporária ou permanentemente. O mesmo pode levar o trabalhador à perda e/ou redução de capacidades laborativas e em grau maior pode causar a morte.

Segundo os dados da Eletrobrás Distribuição Rondônia, as causas principais dos acidentes no período de 2014 a 12/2015 são: manipulação incorreta de partes energizadas sem o uso de EPI (equipamento de proteção individual) e desatenção ao executar os trabalhos no ambiente cujos riscos podem ser pré-determinados e delimitados. Tais causas podem ser evitadas ou minimizadas, especialmente a segunda, ao se atentar de forma responsável para o procedimento de levantamento dos riscos e suas delimitações, pré-condição para qualquer atividade no ambiente aqui tratado. Soma-se a esse pré-requisito, o cumprimento das normas vigentes e de procedimentos técnicos de trabalho (planejamento de segurança, treinamentos da força de trabalho, uso dos equipamentos de proteção e estudo da programação dos trabalhos).

¹Engenheiro Civil e Pós Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho FARO

²Professora Mestra Orientadora do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade de Rondônia - FARO

Embora os riscos acima sejam as principais causas de acidente provocado por choque elétrico no ambiente da Eletrobrás Distribuição Rondônia, merece destaque aquele relacionado com trabalho em altura, haja vista que tal risco se insere no ambiente empresarial em questão.

Os acidentes de trabalho em altura com equipes que trabalham no sistema de linha viva, principalmente no ano de 2014, segundo dados estatísticos da Eletrobrás Distribuição Rondônia, de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, são pouquíssimos. Apesar dessa constatação, registre-se que a norma regulamentadora nº 35 – NR35 tem o importante aspecto de estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, corroborando assim para que se minimize ainda mais esse tipo de acidente.

Pode-se, portanto, destacar a importância de todo o arcabouço legal e normativo para minimizar a possibilidade de acidentes de trabalho decorrente de atividades com equipes de Linhas Viva em Subestações e Linhas de Transmissão no sistema elétrico do Estado de Rondônia.

Nesse sentido, destaca-se o artigo 157 da Lei nº 6.514, de dezembro de 1977, porque disciplina, embora de forma genérica, ações de responsabilidade da empresa. O artigo traz a obrigação de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente.

Feitas essas observações, busca-se, como ponto principal, o propósito de diagnosticar as causas dos acidentes decorrentes de trabalho com equipes de linha viva no setor de subestações e linhas de transmissão no estado de Rondônia, e propor soluções para prevenir possíveis acidentes dentro do arcabouço legal brasileiro.

Para isso, realizou-se uma pesquisa com a motivação de se dar melhor subsídio ao diagnóstico para diminuir os índices de acidentes decorrentes de trabalho com equipes de linha viva em Rondônia. Com os dados obtidos pode-se também propor medidas preventivas contra possível acidente futuro.

2. ASPECTOS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE ATIVIDADES DAS EQUIPES DE LINHA VIVA.

Como refere Costa *et al.*, 2012, o acidente de trabalho é um ato e/ou fato não programado que ocorre a serviço da empresa, resultando em lesões aos trabalhadores com perda da capacidade para o trabalho. Assim o maior desafio dos profissionais de segurança

e saúde ocupacional está na conscientização do empregador e empregados na aplicação e cumprimento das Normas Regulamentadoras.

O artigo 19 da Lei nº 8.213 de 1991 – Previdência Social, conceitua como acidente do trabalho:

Aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Considera-se também de acordo com Art.20. Lei nº 8.213 de 1991, Previdência Social acidente do trabalho quando uma das situações abaixo é verificada:

a) Doença profissional, ou seja, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante de relação elaborada pelo MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social);

b) Doença do trabalho, ou seja, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante de relação do MPAS;

Equiparam-se também ao acidente do trabalho, segundo o Art. 21, da Lei nº 8.213 de 1991, Previdência Social:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

2.1 RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Os riscos de ocorrência de acidentes típicos e doenças ocupacionais variam para cada ramo de atividade econômica, em função de tecnologias utilizadas, condições de trabalho, características da mão de obra empregada e medidas de segurança adotadas, dentre outros fatores. A natureza do risco profissional, conforme definem Bedrikow, Baumecker e Buschinelli (1996):

Compreendem agentes mecânicos que em geral produzem efeitos de forma súbita e lesões do tipo traumáticos - acidentes do trabalho - e agentes físicos, químicos e biológicos, causadores de doenças profissionais. Acrescentam-se os riscos ergonômicos e, com importância crescente, fatores psicossociais com repercussão em especial sobre a saúde mental dos trabalhadores. Mudanças nas tecnologias e nas formas de organização do trabalho, informatização, descaracterização da empresa como único local de trabalho e trabalho em domicílio, criam novas formas de risco...

Conforme a legislação previdenciária vigente, as atividades econômicas são classificadas em um dos três níveis distintos de risco: leve, médio ou grave. A Classificação de Atividades Econômicas - CNAE é feita para cada uma das classes, sendo que o código relativo a serviços de construção de estações e redes elétricas de distribuição de energia elétrica (42.21-9), grau de risco 3, estabelecido segundo a norma regulamentadora nº 04, de 8/06/1978, que regulamenta Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho – SESMT.

2.2 ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

Com base no trabalho realizado com equipes de linha viva, fica evidente que é imprescindível que o mesmo seja realizado sob supervisão, conforme peculiaridade do

mesmo. No setor elétrico, tal responsabilidade fica sob os encargos do supervisor, de forma que seja cumprida a legislação vigente.

A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.

A análise de Risco, além daqueles inerentes ao trabalho com equipes de linha viva, deve dar ênfase:

- a) ao local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) ao isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) ao estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) às condições meteorológicas adversas que podem ser: ventos fortes, chuva, vendavais, tempo muito seco que exija hidratação adicional, umidade alta, sol e calor excessivo etc, que poderão comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores;
- e) à seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- f) ao risco de queda de materiais e ferramentas; A queda de materiais e ferramentas deverá ser impedida com a utilização de procedimentos e técnicas como amarração das ferramentas e matérias, utilização de redes, ou quaisquer outros que evitem este risco.
- g) aos trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos; Existem atividades simultâneas com riscos tais como: trabalhos de solda em altura que podem ser sobrepostas.
- h) ao atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras. Quando houver outros riscos como, por exemplo, o risco de contato elétrico, áreas classificadas e espaços confinados, as normas regulamentadoras n° 10, que regulamenta segurança em instalações e serviços de eletricidade, norma n° 20 regulamenta segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis e norma n° 33 regulamenta segurança e saúde no trabalho em espaço confinado; deverão ser cumpridas respectivamente.
- i) aos riscos adicionais. Além dos riscos de choques aos serviços objeto da norma, existem outros riscos, específicos de cada ambiente ou processo de trabalho que, direta ou indiretamente, podem expor a integridade física e a saúde dos trabalhadores no desenvolvimento de atividades com linha viva.

2.3 ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

Segundo a Previdência Social (2011), ocorrido um acidente de trabalho, suas consequências podem ser categorizadas em:

a) Simples assistência médica. Nesse caso, o segurado recebe atendimento médico e retorna imediatamente as suas atividades profissionais;

b) Incapacidade temporária. O segurado fica afastado do trabalho por um período, até que esteja apto para retomar sua atividade profissional. Para a Previdência Social é importante particionar esse período em inferior a 15 dias e superior a 15 dias, uma vez que, no segundo caso, é gerado um benefício pecuniário, o auxílio-doença ou auxílio-acidente;

c) Incapacidade permanente. O segurado fica incapacitado para a atividade profissional que exercia à época do acidente. A incapacidade permanente pode ser total ou parcial. No primeiro caso, o segurado fica impossibilitado de exercer qualquer tipo de trabalho e passa a receber uma aposentadoria por invalidez. No segundo caso, o segurado recebe uma indenização pela incapacidade sofrida (auxílio-acidente, pago mensalmente e incorporado à aposentadoria futura), embora considerado apto para o desenvolvimento de outra atividade profissional.

d) Óbito. Pelo falecimento do segurado em decorrência do acidente do trabalho, será concedida uma pensão, caso haja dependentes.

No Brasil, a Norma Brasileira de (Cadastro de Acidentes do trabalho- procedimento e classificação), NBR nº 14.280/99, cujo objetivo é fixar critérios para o registro, comunicação, estatística e análise de acidentes do trabalho, discriminam algumas situações, entre as quais as de perda de membros, de visão e de audição. Essa norma determina que, para efeito de contagem de dias perdidos de trabalhos. Com a edição da Lei nº 8.213/91, o auxílio-acidente, ficou estabelecido no valor correspondente a 30%, 40% ou 60% do salário de benefício, conforme a maior ou menor gravidade da sequela. Alterações posteriores unificaram os percentuais em 50%.

2.4 COMUNICAÇÃO E ESTATÍSTICAS DO ACIDENTE DO TRABALHO

Sob esse aspecto, conhecidos os riscos de acidente, as empresas devem procurar eliminá-los ou minimizá-los através da adoção de medidas preventivas. Um passo importante no sentido de prevenir os acidentes é reunir um conjunto de estatísticas confiáveis, que permita calcular e acompanhar a evolução dos indicadores de acidentes e doenças do trabalho, traçando, assim, políticas de prevenção mais eficientes.

Entretanto, é fato reconhecido até mesmo por técnicos da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que retratar 100% dos acidentes ocorridos nas empresas é uma tarefa muito difícil, uma vez que, deliberadamente, muitas ocorrências não são notificadas. A

maioria dos países não possui um sistema eficiente de notificação dos acidentes do trabalho que abranja a totalidade das ocorrências, e o Brasil não é uma exceção.

É direito de todo trabalhador ter formalizado o acidente de trabalho através da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) até o primeiro dia útil após a ocorrência do mesmo. A não formalização do acidente junto ao INSS implicará em multa para empresa. (Brasil, 8.213/91)

2.5 RESPONSABILIDADE CIVIL

Com esse foco, pode-se registrar que a indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador. Lei 10406/02 Código Civil Artigo 186: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Quando a empresa não estabelece ações de prevenção da saúde e da integridade dos seus trabalhadores e dos prestadores de serviço, provada a culpa, tem o dever de indenizar o dano material e o dano moral se pedido.

2.6 RESPONSABILIDADE PENAL

Na esfera penal pode-se configurar o crime previsto no Artigo 132, do Código Penal, que é crime de perigo, originariamente criado objetivando a prevenção de acidentes do trabalho.

Artigo: 132: “Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena: detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”. Quem exerce atividade perigosa e que coloca em risco a terceiros tem a obrigação de tomar as providências necessárias à manutenção da margem de segurança para que a incolumidade alheia não seja atingida.

2.7 TRABALHO COM EQUIPES DE LINHA VIVA

Nesse âmbito, segundo a norma regulamentadora nº 35, trabalho em altura é toda atividade executada acima de 2m do piso de referência.

Uma das principais causas de morte de trabalhadores em altura se deve a acidentes envolvendo quedas de pessoas e materiais.

Conforme registros do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM-2013) 40% dos acidentes ocorridos ao ano são decorrentes de quedas. Os riscos de queda existem em

vários ramos de atividade. Faz-se necessário tomar medidas preventivas em todo trabalho realizado com risco de queda visando à segurança dos trabalhadores e terceiros.

As principais atividades onde ocorrem acidentes fatais com equipes de linha viva são:

- Obras da construção civil;
- Serviços de manutenção e limpeza em fachadas;
- Serviços de manutenção em telhados;
- Pontes rolantes;
- Montagem de estruturas diversas;
- Serviços em ônibus e caminhões;
- Depósitos de materiais;
- Serviços em linha de transmissão e postes elétricos;
- Trabalhos de manutenção em torres;
- Serviços diversos em locais com aberturas em pisos e paredes sem proteção, etc.

Para a realização de serviços em altura os funcionários devem possuir treinamento e orientação com relação à segurança em trabalhos em altura; conforme NR nº35 e possuir exames médicos complementares indicados por Médico do Trabalho que assegurem que o funcionário tem condições de realizar os serviços em altura.

3 A PESQUISA

Inicialmente registrou-se que o objetivo deste artigo é o de tratar e identificar o arcabouço que permite analisar as causas dos acidentes do trabalho decorrentes de atividade com equipes de Linha Viva, em Subestações e Linhas de Transmissão, no sistema elétrico do Estado de Rondônia, com o foco em trabalho em altura

3.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa realizada foi delimitada ao acidente decorrente de trabalho em altura no processo de distribuição de energia elétrica em Rondônia, portanto deu-se ênfase a esse aspecto, relacionado às medidas preventivas sobre trabalho realizado em serviços, em rede de distribuição.

Destaca-se para maiores subsídios a Norma Regulamentadora NR – nº10 (segurança em instalações e serviços de eletricidade) de 08/12/2004, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, destinados a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade nos seus mais diversos usos e aplicações e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.

3.2 ABORDAGENS E OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo realizado tem eixo analítico com nível de identificação da pesquisa aplicada de tipo descritivo com procedimento não experimental, sendo enquadrada na pesquisa documental (ABNT). A pesquisa levou em consideração as situações de risco de acidentes em altura no processo de distribuição de energia elétrica, na falta de utilização de EPI'S e falta de treinamento sobre o uso dos equipamentos de segurança.

3.3 A COLETA DOS DADOS

Os dados coletados e apresentados são oficiais repassados pela empresa Eletrobrás Distribuição Rondônia (EDRO) - Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON.

3.3.1 Dados da empresa ELETROBRAS - RO sobre acidentes em altura de 2011 a 2014

Tabela 01:

Informações de quantidades de acidentes em altura em RO

Nº DE ACIDENTES EM ALTURA				
ANO	2011	2012	2013	2014
Nº ACIDENTES	17	4	3	2

Fonte: Banco de dados Eletrobrás 2015.

Tabela 02:

Informações sobre a quantidade de acidentes em altura por mês em RO

Nº DE ACIDENTES POR MÊS												
ANO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2011	1	3	2	1		6	1	1	1			17
2012		2			1			1				4
2013	1	2										3
2014					1	1						2

Fonte: Banco de dados da Eletrobrás 2015.

Tabela 03:

Informações sobre a quantidade de acidentes em altura em RO

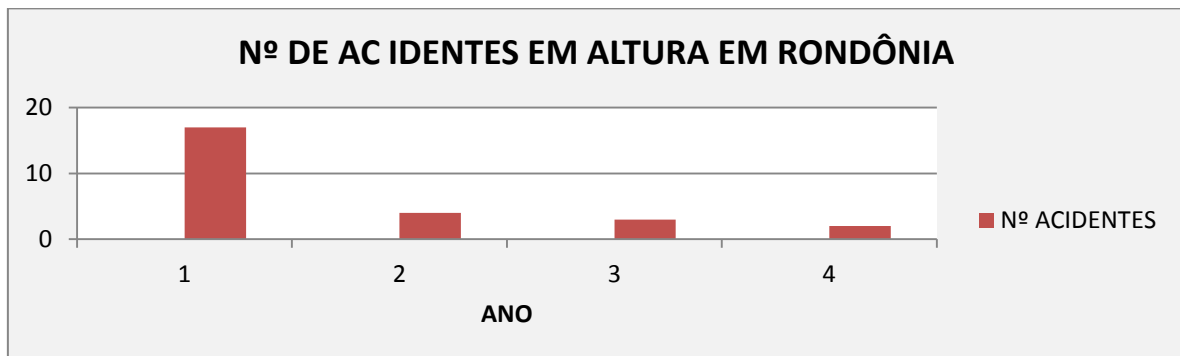
Nº ACIDENTES POR EMPRESA				
EMPRESAS	2011	2012	2013	2014
AIROS	1			
AGE CONST.				
CENTRALNORTE	3		2	1
EDRO	3			
DOM BOSCO				
ENERGOATO	6			
EMBRACE	1			
EPLAN				
GOLDEN				
HM BALBI				
POPULAÇÃO				
R. DA SILVEIRA				
RONDONIA TRANS	1			
RONDONORTE	1			
SOL	1			
SELT ENGENHARIA				
INST SÃO LUIZ		2		
TRANSENER				
MW PROJETOS			1	
TENCEL		2		1
TOTAL	17	4	3	2

Fonte: Banco de dados da Eletrobrás 2015.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise e interpretação dos dados coletados foram feitas em forma de tabelas, planilhas, gráficos, com a utilização de ferramentas eletrônicas tais como: Word, Excel e análise de conteúdo embasado no referencial teórico usado na pesquisa.

Gráfico 1: Acidentes em altura em RO.



Fonte: Os autores

Da Tabela 01 observa-se que o número de acidentes em altura em Rondônia no processo de distribuição de energia elétrica, no estado que diminuiu consideravelmente do ano de 2011, para 2014.

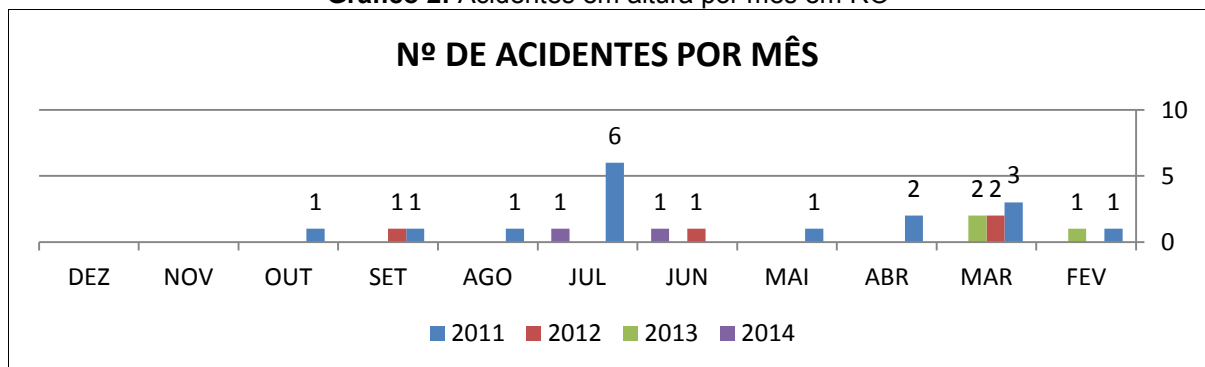
Com os dados coletados realizou-se estudo analítico de onde se pode destacar que os acidentes ocorreram no desenvolvimento dos trabalhos em altura, sendo que, o maior desafio dos profissionais de segurança e saúde ocupacional se concentra na conscientização do empregador e empregados na aplicação e cumprimento das normas regulamentadoras (NR). Registre-se que a NR nº1 estabelece as disposições gerais sobre o seguimento e cumprimento das NR relativas à segurança e medicina do trabalho e obrigam empresas privadas e públicas, o dever de seguir e cumprir as referidas normas.

Os gráficos e tabelas acima mostram claramente o resultado da mensuração de um tipo de acidente, vinculado a um arcabouço que permite ao mesmo tempo outras análises.

Por exemplo, pode-se inferir que o houve descumprimento das normas por algumas das partes: empregador ou empregado, ou por ambas as partes no ano de 2011.

No entanto, a diminuição de acidentes em 2012 e nos seguintes anos, simboliza uma melhoria no cumprimento do arcabouço relacionado com o assunto tratado.

Gráfico 2: Acidentes em altura por mês em RO



Fonte: Os autores

O gráfico 02 apresenta o número de acidentes em altura ocorridos mensalmente no período de 2011 a junho de 2014. Aponta março, abril, maio, junho e setembro, como os principais meses com registros de acidentes em altura. Observa-se que o mês com registros anuais consecutivos foi março, apontado em 2011, 2012 e 2013.

Das vinte empresas pesquisadas, nove delas não apresentaram nenhum acidente em altura nos anos pesquisados. O que também se observa é uma queda dos índices nos anos de 2012 e 2014.

Na prospecção da pesquisa observa-se que a queda não é o único perigo do trabalho em altura. Ficar pendurado pelo cinturão de segurança é também perigoso, pois pode acarretar a "suspensão inerte" que ocorre quando a parte inferior do cinto de

segurança, que se prende às pernas, impede a circulação do sangue e este se acumula nelas. Se as pernas não se movem, o sangue fica lá e o coração não consegue bombear o sangue, para a cabeça provocando a intolerância ortostática, que se caracteriza por atordoamento, tremor, fadiga, dor de cabeça, fraqueza e desmaios.

A suspensão prolongada causada por sistemas de detecção de quedas pode causar a intolerância ortostática, e isso, pode resultar em perda de consciência seguida por morte em menos de 30 minutos.

Assim, a prospecção feita também leva a reflexão de que a queda em altura não é a única causa de morte provocada por acidentes. A suspensão bruta prolongada / inerte provocada por cintos de segurança, também incluem-se em mais umas das causas. Dessa linha de raciocínio, infere-se à necessidade da regulamentação ampla. Cita-se nesse contexto a NR 06 que regulamenta os equipamentos de proteção individual indispensáveis para segurança e saúde no trabalho. Cita-se também NR 10 que estabelece os requisitos, condições de trabalho e também medidas de proteção coletiva e individual em trabalhos que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Com isso os dados pesquisados não geram conflito com o fato de que a atenção ao arcabouço, que permite analisar as causas dos acidentes do trabalho, favorece a queda dos índices de acidentes no processo de distribuição de energia elétrica em Rondônia.

CONCLUSÃO

Os números de acidentes de trabalho em altura com equipes que trabalham no sistema de linha viva vêm diminuindo ao longo dos tempos.

O arcabouço legal tratado permite analisar as causas dos acidentes do trabalho decorrentes de atividade com equipes de Linha Viva, em Subestações e Linhas de Transmissão, no sistema elétrico do Estado de Rondônia, e viabilizam as soluções para eliminar ou diminuir os índices de acidentes decorrentes da atividade operacional.

Em atendimento a todo esse arcabouço, as empresas que prestam serviços para a Eletrobrás Distribuição Rondônia, devem manter profissionais do Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT), cujo objetivo principal é desenvolver atividades e programas dentro da empresa visando à preservação da saúde e integridade física de seus colaboradores.

Fica claro, portanto, o quanto é importante à preservação da integridade física e mental dos colaboradores na empresa estudada.

A pesquisa ofereceu um pequeno detalhamento a respeito da evolução dos acidentes decorrente de trabalho em altura, mostrando que houve uma diminuição nos anos de 2012 a 2014. Essa diminuição coincide com a criação e implantação da Norma

Regulamentadora nº35 de 23/03/2012, que regulamenta a obrigatoriedade que para a execução de serviços em altura.

Os funcionários devem possuir treinamento e orientação com relação à segurança em trabalhos em altura, possuir exames médicos complementares indicados por Médico do Trabalho que assegurem que o funcionário tem condições de realizar os serviços em altura, receber equipamentos com especificação para essa atividade.

No ano de 2011, houve um índice maior de acidente por queda. Verificou-se que não existia uma norma específica para trabalho em altura.

Apesar da criação da norma de trabalho em altura ter contribuído para a diminuição dos acidentes decorrentes de trabalho em altura no setor de distribuição de energia elétrica, há um caminho grande a ser percorrido em busca do índice zero de acidentes, tanto para as empresa que tem que cumprir a norma regulamentadora nº 35, fornecendo os equipamentos de proteção individual e treinando os trabalhadores quanto o uso e conservação dos equipamentos, quanto para os trabalhadores que na realização das atividades em altura terá que utilizar adequadamente tais equipamentos.

O presente trabalho procurou contribuir para o diagnóstico das causas dos acidentes de trabalho decorrente de queda no setor de distribuição de energia em Rondônia, analisando índices estatísticos e sob o ponto do arcabouço legal e normatizado do setor, o que é um fator facilitador para o serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da Distribuição Eletrobrás Rondônia, levando-o a tomar as medidas necessárias para eliminar futuros acidentes, inclusive aqueles relacionados com quedas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: MPAS/DATAPREV, 2011. 883p.

BRASIL. **Norma Regulamentadora N°01**; Disposições gerais de segurança e medicina do trabalho. 04/03/2009. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>. Acesso em: 12/08/2015

BRASIL. **Norma Regulamentadora N°04**; Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho. 11/12/2009. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> Acesso em: 12/08/2015

BRASIL. **Norma Regulamentadora N°06**; Equipamento de proteção individual – EPI. 07/12/2010. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> Acesso em: 12/08/2015

BRASIL. **Norma Regulamentadora N°35**; Trabalho em altura, 23/03/2012. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> Acesso em: 12/08/2015

Costa *et al.* **Impacto dos Custos dos Acidentes do Trabalho: um Estudo de Caso em uma Empresa do Setor Elétrico no Município de Cacoal/RO.** Disponível em: http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/1089/20140425145832.pdf. Acesso em 12/08/2015.